

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , de 2020**  
**(Dos senhores Enio Verri e Nilto Tatto)**

Solicita informações ao Sr. Ministro do Meio Ambiente, a respeito dos fatos apresentados na reportagem do Jornal O Estado de São Paulo<sup>1</sup>, em que afirma que o Ibama e MMA descumprem a lei e omitem dados sobre áreas embargadas por crime ambiental.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro do Meio Ambiente, a respeito dos fatos apresentados na reportagem do Jornal O Estado de São Paulo<sup>2</sup>, em que afirma que o Ibama e MMA descumprem a lei e omitem dados sobre áreas embargadas por crime ambiental.

**JUSTIFICAÇÃO**

Nessa perspectiva, o presente requerimento de informação visa esclarecer as circunstâncias e objetivos do Ministro do Meio Ambiente ao omitir informações de suma importância para concessões de crédito financeiro e comercialização de produtos agrícolas.

Em uma breve síntese dos fatos, no dia 18 de junho de 2020, o jornal Estadão trouxe a público que há mais de oito meses, o governo vem omitindo informações sobre áreas embargadas por crimes ambientais. Essas informações, que por lei devem ser divulgadas com total transparência pelo governo, dada a sua imensa importância, tem sido deixada fora do conhecimento público desde outubro do ano passado.

A supressão de informações das áreas embargadas ocorreu após o ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, determinar mudanças nos sistemas que eram utilizados pelo Ibama para divulgar as informações. As alterações no chamado Sistema Integrado de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização (Sicafi) fizeram com que os dados simplesmente sumissem, além das informações históricas sobre multas e demais autos de infração lavrados pelo órgão ambiental.

Além disso, os dados de áreas embargadas por desmatamento ilegal permitem, a título exemplificativo, que compradores de produtos agrícolas tenham plena consciência da idoneidade dos produtores, uma vez que estes devem utilizar áreas em situação regular para

1 <https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,ibama-e-mma-descumprem-lei-e-omitiram-dados-sobre-areas-embargadas-por-crime-ambiental,70003337382>

2 <https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,ibama-e-mma-descumprem-lei-e-omitiram-dados-sobre-areas-embargadas-por-crime-ambiental,70003337382>



plantio e produção animal, caso contrário, os compradores correrão o risco de adquirir produtos, como gado e soja, produzidos em terras irregulares.

É válido salientar ainda que essas informações também são fundamentais para que bancos e demais instituições financeiras, ao liberarem crédito para o agronegócio, saibam que seus recursos estão sendo usados para financiar operações sem nenhum tipo de irregularidade.

No entanto, na atualidade o acesso público a esses dados está inviabilizado, resultando na omissão de crime ambiental. A publicação dessas informações é obrigatória e está prevista na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei Nº 10.650, de 16 de abril de 2003 e no decreto Nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Quantos aos fatos narrados até aqui, o Ibama justificou como sendo um problema de integração com outros sistemas, argumento que utilizado em outubro do ano passado, quando o Sicafi ficou fora do ar. Porém, o órgão ligado ao Ministério do Meio Ambiente não informou por que a situação persiste até hoje e declarou que tem trabalhado para que os dados voltem a ser divulgados.

Já Ricardo Salles, em reunião ministerial junto ao Presidente da República, deixou clara sua postura ante a repressão à crimes ambientais. O Ministro do Meio Ambiente disse que: “é tempo de “passar a boiada” no meio ambiente, enquanto a imprensa se dedica à cobertura da pandemia da covid-19”, e com essa postura fez mudanças drásticas na área de multas por crimes ambientais, visando anistiar alvos de multas já aplicadas pelo Ibama.

Dentre as medidas propostas pelo Governo, estava a criação de “núcleos de conciliação” e a alteração do sistema de registro das multas ambientais, o que termina por favorecer os infratores. Esses núcleos, funcionariam em nível estadual, porém não foram sequer criados e não possuem qualquer previsão para a implementação.

Portanto, são necessárias explicações por parte do Ministro do Meio Ambiente, no que concerne a omissão das informações sobre as áreas embargadas por crime ambiental. Ainda nesse diapasão, ficam os questionamentos abaixo para serem respondidos pelo Ministro do Meio Ambiente, em decorrência dos fatos narrados pelo Jornal Estadão:

1 – Qual a justificação técnica e/ou científica para omissão de dados de áreas embargadas por crime ambiental?

2 – Quais os reais objetivos do Ministério do Meio Ambiente para não dar publicidade as informações relativas as áreas embargadas?

3 – Quais circunstâncias levaram o Ministro a adotar medidas que impedem o Ibama de aplicar multas em casos de crimes ambientais?

4 – Se as ações hoje adotadas pelo Ministério do Meio Ambiente tendem a favorecer desmatadores e infratores da lei ambiental. Quais medidas serão tomadas para coibir e punir esses respectivos crimes?

5 - O Ministério do Meio Ambiente está fazendo algum tipo de levantamento em todo o Brasil sobre as áreas embargadas por crime ambiental?

6 - Quais as informações que o Ministério do Meio Ambiente detém sobre as multas aplicadas aos infratores da lei ambiental?



7 - Está havendo o registro das multas aplicadas pelo IBAMA em algum sistema?

8 - O Ministério do Meio Ambiente está adotando alguma medida para evitar um “apagão” de dados em virtude da omissão de informações sobre as áreas embargadas?

Sala das sessões, 24 de junho de 2020.

**Deputado ENIO VERRI – PT/PR**

**Deputado NILTO TATTO – PT/SP**



\* C D 2 0 3 4 2 2 6 2 0 6 3 0 0 \*



## **Requerimento de Informação (Do Sr. Enio Verri )**

Solicita informações ao Sr. Ministro do Meio Ambiente, a respeito dos fatos apresentados na reportagem do Jornal O Estado de São Paulo , em que afirma que o Ibama e MMA descumprem a lei e omitem dados sobre áreas embargadas por crime ambiental.

Assinaram eletronicamente o documento CD203426206300, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 2 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)